CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 2ª REGIÃO
Sede: Av. Taquara, 586, Porto Alegre/RS, CEP 90460-210
Telefone: - https://www.crn2.org.br/ - E-mail: crn2@crn2.org.br

CONTRATO Nº 05/2025

Processo nº 0200230.000002/2025-41

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EM PROCESSO ELEITORAL ELETRÔNICO

PARTES:

I) CONSELHO REGIONAL DE NUTRICÃO - 2ª REGIÃO, entidade de fiscalização profissional nos termos da Lei n° 6.583, de 20.10.1978, com sede na Avenida Taquara n.º 586 sala 503, Bairro Petrópolis, CEP 90460-210, Porto Alegre (RS), CGC/MF n° 87.070.843/0001-42, neste ato representado pela Presidente, Sra. **MAGDA AMBROS CAMMERER**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade n.º **082**131, expedida pela SSP/RS, CPF nº ***.834.***- 20, inscrita no CRN-2 sob o nº 0995D, residente e domiciliada em Porto Alegre (RS), e pela Tesoureira, Sra. **ROSMERI KUHMMER LAZZARETTI**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade n.º **370**036, expedida pela SJS/RS, CPF nº ***.625.***-44, inscrita no CRN-2 sob o nº 5130D, residente e domiciliada em Porto Alegre (RS), doravante designada **CONTRATANTE** ou **CRN-2;**

II) THE PERFECT LINK ASSESSORIA, CONSULTORIA, AUDITORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 01.912.699/0001-29, estabelecida na Rua Lopes Chaves, 471, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01154-010, representada neste ato por **FERNANDO DE PINHO BARREIRA,** diretor da Empresa, portador da Carteira de Identidade 20.***.4**-0, expedida pela SSP/SP, portador do CPF n° ***.493.***-46, residente e domiciliado em São Paulo/SP, doravante designado **CONTRATADO;**

Resolvem celebrar o presente contrato para prestação de serviços de auditoria em processo eleitoral eletrônico do CRN-2, para o triênio 2025/2028.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório instaurado pelo CRN-2, dispensa de licitação n.º 16/2025, no qual se justificou a contratação, regendo-se em todas as suas cláusulas e condições pelas disposições da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo a Lei nº 8.078 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Auditoria de Processo Eleitoral Eletrônico, realizando os seguintes serviços:

2.2. O Levantamento de informações preliminares – com estudo da legislação interna e as regras de negócio do Processo Eleitoral, em toda a extensão;

2.3. Auditoria de procedimentos administrativos envolvidos na eleição eletrônica – com laudo de auditoria emitido por empresa registrada como empresa de auditoria e contemplando todo o processo eleitoral;

2.4. Auditoria de informática, incluindo-se, dentre eles: a análise em códigos fonte de aplicação; validação e teste dos algoritmos criptográficos e função de hash (sequência única deidentifi cação de informação) utilizada na alteração da senha pelos usuários finais; análise de funcionamento sistêmico (sigilo, efetividade de escolha); garantias ao eleitor de que o voto é secreto; garantias ao eleitor de que seu voto realmente foi computado para o candidato escolhido; testes de performance e stress de sistema, validação e testes do ambiente de produção e testes de intrusão n aaplicação Web Eleitoral e;

2.5. Apresentação de laudo técnico para janela de transparência sobre as soluções propostas pela empresa contratada do sistema eleitoral eletrônico.

2.6. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, a PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA, o TERMO DE REFERÊNCIA, e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A Contratada compromete-se a zelar pela manutenção do sigilo de todos os documentos, e informações e dados pessoais de pessoas físicas (inclusive dados pessoais sensíveis) recebidos do CRN-2, bem como de seu conteúdo, vedada a divulgação dos mesmos a terceiros, fazendo com que seus sócios, empresas filiadas, administradores, prepostos, empregados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta) mantenham também o mesmo sigilo, salvo quando expressamente autorizada por este Conselho.

3.2. Serão tratados confidencialmente todas as informações e documentos recebidos do CRN-2 pelo Contratado. Neste sentido, quaisquer contatos, divulgação de informações sobre o seu conteúdo a terceiros, será objeto de multa a ser paga pelo contratado ao CRN-2 em valor equivalente a 10 (dez) vezes o valor pago pela Autarquia para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

3.3. A Contratada declara que, na execução do presente contrato, tem acesso e trata dados pessoais de pessoas físicas, o que pode incluir “dados pessoais sensíveis”. Logo, além disso, reconhece expressamente que, que quanto ao tratamento desses dados, toma decisões essenciais e próprias para essa finalidade quanto ao tratamento desses dados.

3.4. A Contratada se compromete a executar o objeto do presente contrato de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e declara que adota meios técnicos e administrativos suficientes a proteger os dados pessoais a que venha a ter acesso no decorrer da execução do presente contrato, garantindo que estes não sejam registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal.

3.5. A Contratada não poderá utilizar os dados pessoais, especialmente os dados pessoais sensíveis a que venha a ter acesso, para fins distintos do objeto do presente contrato, bem como não os poderá transmitir a terceiros, exceto se autorizado expressamente pelo titular dos dados ou nos casos em que assim lhe for imposto pela legislação e/ou para fins de cumprimento de ordem judicial, independentemente do dever de sigilo do item 3.1., acima.

3.6. Após o término da vigência deste contrato, a Contratada deverá, a critério do CRN-2, eliminar de seus registros todos os dados pessoais a que venha a ter acesso, devendo evidenciar a referida eliminação, exceto se autorizado expressamente pelo titular dos dados ou nos casos em que assim lhe for imposto pela legislação e/ou para fins de cumprimento de ordem judicial.

3.7. Sem prejuízo da comunicação ao órgão ou entidade competente, a Contratada notificará imediatamente o CRN-2, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos de:

(i) identificação ou suspeita de qualquer incidente de dados (eventos de acesso ou divulgação não autorizada de dados pessoais e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais);

(ii) qualquer reclamação relacionada ao tratamento de dados pessoais, incluindo alegações de que o tratamento viola os direitos de um titular de dados de acordo com a lei aplicável; ou

(iii) qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa, que tenha por objetivo solicitar a divulgação ou bloqueio de dados pessoais.

3.8. A Contratada se obriga a indenizar, defender e manter imune o CRN-2 e seus dirigentes contra quaisquer perdas e danos, prejuízos, custos, honorários advocatícios (e de outros especialistas, incluindo peritos), depósitos judiciais, penalidades e multas, inclusive no contexto de eventuais reclamações, demandas e processos administrativos, judiciais ou arbitrais movido pelos titulares de Dados Pessoais, por autoridades governamentais ou por quaisquer terceiros que resultarem, direta ou indiretamente, de:

(i) qualquer falsidade, omissão, erro, incompletude, violação ou inexatidão nas declarações e garantias prestadas pela Contratada neste contrato com relação aos Dados Pessoais;

(ii) inadimplemento de qualquer obrigação com relação ao tratamento de Dados Pessoais prevista neste contrato e/ou;

(iii) qualquer ação ou omissão dolosa, culposa ou de má-fé da que descumpra a Lei aplicável à proteção dos Dados Pessoais inclusive e principalmente no caso de vazamento de dados por qualquer motivo.

3.9 Qualquer violação das obrigações, declarações e garantias estipuladas neste contrato será considerada uma violação grave de modo que o CRN-2 poderá, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério:

i) aplicar as penalidades previstas na cláusula décima primeira, abaixo;

ii) suspender/paralisar/interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização, inclusive, nesta hipótese, com retenção de pagamentos e independentemente do cumprimento do cronograma das atividades em execução ou;

iii) rescindir o contrato na forma da cláusula décima segunda, abaixo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de 04/04/2025 até 03/04/2026, não cabendo renovação deste.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato para fins legais e contratuais é de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em uma única parcela, 10 (dez) dias após a apresentação do laudo da auditoria, por meio de boleto bancário, mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura de serviços.

5.3. A nota fiscal deverá ser entregue em conjunto com as seguintes certidões de regularidade:

5.3.1. Fazenda Federal;

5.3.2. Certidão de regularidade do FGTS;

5.3.3. Certidão de regularidade dos débitos trabalhistas.

5.4. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas providências.

5.5. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executadosem ônus adicional à CONTRATANTE.

5.6. Nos casos em que houver erro material na emissão do documento fiscal, ou nos demais documentos enviados, será dado prazo de 5 (cinco) dias úteis à Contratada, para regularização;

5.7. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para

o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo nº 111 da Lei 14.133/2021.

5.8. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação doserviço, o período correspondente não gerará obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Caberá a CONTRATADA a realização de:

6.1.1. Auditoria especial em sistema de votação automatizado visando o acompanhamento do Processo Eleitoral;

6.1.2. Aferição dos mecanismos destinados à inscrição, votação e apuração dos resultados, bem como;

6.1.3. Acompanhamento dos procedimentos de apuração e validação do Relatório referente àsetapas do respectivo processo e resultados obtidos na apuração dos votos.

6.2. Fazem parte do escopo do trabalho:

6.2.1. Leitura do Regulamento Eleitoral e do Edital de Eleição;

6.2.2. Aferição das funcionalidades do Site ou Portal e do Sistema destinados às inscrições, votação e apuração dos votos com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, aferir e certificar a consistência dos sistemas, dos procedimentos e controles dos sistemas de votação;

6.2.3. Acompanhamento do processo eleitoral (sistemas/documentos) antes, durante e após avotação eletrônica, aferição das funcionalidades do Site ou Portal visando à análise da integridade de todas as fases para a votação eletrônica;

6.2.4. Validação das etapas de zeragem, início e término da votação, apuração dos votos válidos, brancos e nulos e emissão de listagem geral com totalização dos votos por candidatos (sistemas);

6.2.5. Entrevistas e testes nos sistemas das empresas terceirizadas contratadas para condução do processo de votação eletrônica, para o correto alinhamento dos processos previamente homologados;

6.2.6. Solicitação e testes das trilhas de auditoria dos sistemas utilizados pela Votação Eletrônica;

6.2.7. Verificação dos browsers (navegadores internet) vigentes ou alternativos de acesso ao ambiente da votação eletrônica, certificados de segurança SSL, cenário para evidências de riscos ou erros de acesso;

6.2.8. Rastreamento das “trilhas de auditoria” dos sistemas;

6.3. Auditoria remota de sistemas objetivando certificar-se que:

6.3.1. Da parte da Contratante:

6.3.1.1. As informações estão corretas e oportunas;

6.3.1.2. Existe um processamento adequado das operações;

6.3.1.3. Existe e está sendo aplicado critério para habilitação dos eleitores;

6.3.2. Da parte do Prestador da Tecnologia:

6.3.2.1. As informações estão protegidas contra fraudes;

6.3.2.2. Existe proteção das instalações e equipamentos;

6.3.2.3. Existe a proteção contra situações de emergência (paralisação de processamento, perda dearquivos, inundações, incêndios, etc.);

6.3.2.4. Análise do contrato/proposta do prestador tecnologia da votação eletrônica com os protocolos de auditoria de segurança mínima;

6.3.2.5. A rede e velocidade internet contratada;

6.3.2.6. Capacidade BD votações/minuto;

6.3.2.7. Contingências dos sistemas, antes - durante - final;

6.3.2.8. Recuperação contra desastres.

6.4. Emissão de Relatório Final contendo as etapas do Processo Eleitoral e seu respectivoacompanhamento, com validação do resultado, com base nos procedimentos constantes do Edital deConvocação e Candidatura e do Regulamento Eleitoral que forem disponibilizados pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela Gestão do CRN-2.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim, na forma prevista no artigo 107 da Lei n° 14.133/2021;

8.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

8.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

8.5. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;

8.6. Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, sempre que a conduta da empresa Contratada ouda empresa licitante recomendar essas sanções;

8.7. Providenciar as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão executados pela CONTRATADA obedecendo ao disposto neste contrato, no termo de referência e na proposta comercial, bem como na Lei 14.1333/21 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo, ainda, suas obrigações:

9.2. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados;

9.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciaisresultantes da execução do contrato, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiaria por parte do CRN-2 em relação a qualquer funcionário da CONTRATADA;

9.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais ecomerciais não transferem ao CRN-2 a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objetodo presente contrato;

9.5. Indicar colaborador integrante dos seus quadros que será responsável por realizar, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades visando à qualidade da prestação dos serviços;

9.6. Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, refazendo ou corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, as partes dos serviços que tenham sido impugnadas, ou executadas em desacordo com o combinado;

9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essaresponsabilidade a fi scalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.8. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razõesjustifi cadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

9.9. Acatar as orientações da fi scalização da CONTRATANTE, comunicando-o sobre quaisquerirregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

9.10. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação,devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessascondições;

9.11. Apresentar os documentos fi scais de cobrança em conformidade com o estabelecido nocontrato e na legislação em vigor;

9.12. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação depagamentos;

9.13. Apresentar documento fi scal para pagamento da correspondente remuneração pactuada;

9.14. Incluir em Nota Fiscal todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ouindiretamente, sobre os serviços prestados;

9.15. Comprovar seu enquadramento em regime especial de tributação, comprovando quaisretenções poderão ser efetivadas junto à nota fi scal apresentada;

9.16. No caso de enquadramento no Simples Nacional, encaminhar Declaração de Optante peloSimples, original, datada do mês de emissão da Nota Fiscal, devidamente assinada por um dos sócios ecarimbada, contendo o CNPJ da empresa;

9.17.Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

11.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 desta cláusula observarão as seguintes disposições:

11.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

11.3.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 desta Lei.

11.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.5. A extinção do contrato poderá ser:

11.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.5.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.5.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.8.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.8.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.8.3. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.9. A aplicação das medidas previstas nos itens 12.8.1 e 12.8.2 desta cláusula ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.10. Na hipótese do item 12.8.2 desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

11.11. A extinção do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação, modalidade contratação direta, de que trata este instrumento correrão à conta da dotação orçamentária rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.022 - Demais Serviços Profissionais, para contratação de empresa especializada em Serviços de Auditoria para Acompanhamento do Processo Eleitoral de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de ContrataçõesPúblicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527,de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

13.2. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial da União, às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei 14.133/21 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir em decorrência deste certame é o da Circunscrição Judiciária Federal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

15.2. E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, conforme dispõe o artigo 92 da Lei n°. 14.133/21.

CONTRATANTE:

MAGDA AMBROS CAMMERER
PRESIDENTE - CRN-2/0995D

ROSMERI KUHMMER LAZZARETTI
TESOUREIRA -CRN-2/5130D

CONTRATADA:

FERNANDO DE PINHO BARREIRA
DIRETOR

Documento assinado eletronicamente por **Fernando De Pinho Barreira**, **Usuário Externo**, em 04/04/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosmeri Lazzaretti**, **Tesoureiro(a)**, em 04/04/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Magda Cammerer**, **Presidente**, em 04/04/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1944246** e o código CRC **EA08115E**.